

EMENDA Nº
(à MPV nº 600, de 2012)

Suprima-se o art. 11 da Medida Provisória nº 600, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 da Medida Provisória autoriza as empresas públicas federais, à exceção das instituições financeiras, a aplicarem suas disponibilidades financeiras na Conta Única do Tesouro Nacional. Segundo a Exposição de Motivos, trata-se de criar dispositivo legal para permitir que as empresas públicas que mantiverem suas disponibilidades na Conta Única do Tesouro possam auferir remuneração superior às obtidas em aplicações em fundos de investimento extramercado.

A Conta Única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, tem por finalidade acolher as disponibilidades financeiras da União a serem movimentadas pelas Unidades Gestoras da Administração Pública Federal, inclusive Fundos, Autarquias, Fundações, e outras entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), na modalidade *on-line*. A finalidade principal da Conta Única é permitir a centralização e melhor gestão do caixa da União, assim como da dívida pública.

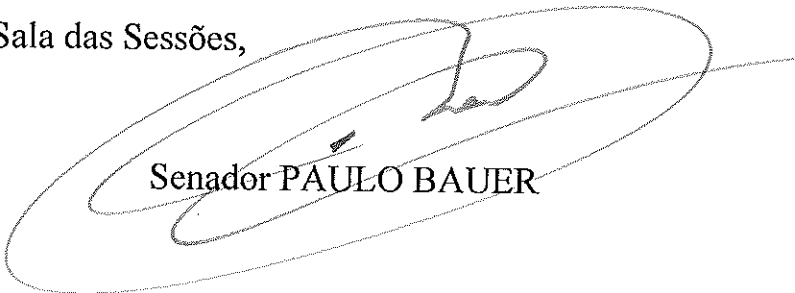


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

2

Assim, em termos de transparência e qualidade da contabilidade pública, o depósito de recursos das estatais na Conta Única é um retrocesso, pois a função dessa conta nunca foi remunerar melhor a União ou suas empresas, que têm contabilidade totalmente à parte do governo central, mas sim permitir melhor gestão dos recursos financeiros do governo federal.

Sala das Sessões,



Senador PAULO BAUER